

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Ata da reunião ordinária da câmara municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de fevereiro do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado justificar a falta de comparência do excelentíssimo senhor vereador, João Manuel dos Santos Henriques, à presente reunião e, de seguida, proceder à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze euros e vinte e sete cêntimos (€2.768.813,27). -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Eram nove horas e trinta minutos, quando a senhora vereadora, Virgínia Vieira, pediu licença ao senhor presidente da Câmara para retirar-se da reunião, a fim de comparecer, no Tribunal Judicial de Mogadouro, como testemunha, na sequência de notificação nesse sentido. -----

----- **REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, que a próxima reunião ordinária deste órgão deverá realizar-se no dia um de março, quarta-feira, devido à possibilidade da concessão de tolerância de ponto a conceder pelo senhor presidente da Câmara Municipal, para o dia de Carnaval, vinte e oito de fevereiro, em que teria lugar a quarta reunião, de acordo com o previsto no Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

#### **ORDEM DO DIA**

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017. -----**
- 2 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. -----**

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



- 3 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES (ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NO LARGO DO TOURAL EM SANHOANE – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – III FASE – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE FRANCISCO EDUARDO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE DIAMANTINO DO NASCIMENTO MOREIRAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO DE NELSON NOGUEIRA NUNES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 9 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CELESTE AUGUSTA PALHAS PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO MEIRINHO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



- 13 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LUÍS DOS SANTOS  
CORDEIRO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE  
MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE NATÁLIA DOS ANJOS  
CASIMIRO CORDEIRO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE  
MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BEATRIZ SUSANA SILVA  
PERES PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO –  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE NATÁLIA MARIA NUNES  
PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE  
E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ANICETO AUGUSTO  
MAÇORANO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE  
MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE SUSANA MARIA  
FERNANDES ALMEIDA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE  
MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LURDES DA CONCEIÇÃO  
AFONSO PEREIRA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE  
MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ CARLOS CORDEIRO  
PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE  
E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE PAULO JOSÉ LOPES PARA  
APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----
- 22 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ISIDRO DA RESSURREIÇÃO

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



- VILA VARGAS PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SARDINHA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 24 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE EDITE MARIA MARTINS DA SILVA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARTINHO DA ASCENSÃO CORREIA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 26 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE TÂNIA PATRÍCIA GONÇALVES BEIROTO PARA APOIO NA COMPRA DE UM APARELHO ORTOPÉDICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 27 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ALBERTO ALFREDO TEIXEIRA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 28 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO N.º 269/2017 SOBRE O REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 29 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 30 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DO ARQUEÓLOGO EMANUEL CAMPOS SOBRE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO POVOADO FORTIFICADO DE VILARINHO DOS GALEGOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 31 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS À PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO – PDR2020-



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



- 814-014650 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO – PARA CONHECIMENTO. -----
- 32 GABINETE MUNICIPAL DE DESPORTO – XV PROVA DOS TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR 2017 – APROVAÇÃO DE PRÉMIOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PIRES PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 PEDIDO DE APOIO DE RICARDO JORGE ALFÂNDEGA ALEIXO PARA CRIAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 35 PEDIDO DE APOIO DE ESMERALDA FERREIRA MACHADO PINTO PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 PEDIDO DE APOIO DO MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA PARA O PASSEIO AMENDOEIRAS EM FLOR 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 37 PEDIDO DE LUÍS MIGUEL PIRES AFONSO, SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA AQUA BLUE LAVANDARIA SELF-SERVICES PARA ADIAMENTO DO PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO DE SUBSÍDIO DO MÊS DE JANEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 38 PEDIDO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA VIZELENSE PARA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2017 PARA UM JOGO DE FUTEBOL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 OFÍCIO DA EDP-GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, SA DIREÇÃO CENTRO DE PRODUÇÃO DOURO SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE SANEAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 40 APROVAÇÃO DAS NORMAS DA XXX FEIRA FRANCA DOS PRODUTOS DA TERRA E DO ARTESANATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 41 CONCURSO POR AJUSTE DIRETO SEM NEGOCIAÇÃO N.º 49/2016/DSIP/AQB – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A FROTA DE VIATURAS E

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



**MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**42 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR – CONTRATAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA A ASSOCIAÇÃO E PARA O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.** -----

----- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017:** - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

**2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO**

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** - Através da informação do coordenador técnico do núcleo de apoio administrativo da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, Manuel António Martins, datada de dois de fevereiro corrente, a Câmara tomou conhecimento da relação dos alvarás de construção e autorizações de utilização dos projetos aprovados, emitidos no mês de janeiro deste ano, despachados no âmbito da delegação de competências pelo senhor vereador, Evaristo António Neves, e que se relacionam: -----

LICENÇA	PROCESSO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	DESTINO DA OBRA
1/17	107/16	Elisa Maria Oliveira Silva Marcos Rua nova de são Crispim, 133-1.º esq.º Porto	Sítio do calvário Penas Roias	Nova	Habitação familiar
2/17	17/14	Carlos Manuel Lourenço Luis Largo da barreira, 30 Travanca	Lugar de cruzeiros Travanca	Nova	Habitação familiar
3/17	60/14	ADM-Sociedade Agrícola, Lda. Rua das eiras S. Martinho do Peso	Sítio de vale de éguas Azinhoso	Nova	Agricultura

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



LICENÇA	PROCESSO	PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO
1/17	47/16	Rui Augusto Ferreira Rua dr. Manuel Pardal Castro, 13 Mogadouro	Rua do carril S. Martinho do Peso	Reconstrução
2/17	55/13	Freguesia de Bemposta Largo das eiras de baixo, s/ n.º Bemposta	Loteamento de santo Cristo Bemposta	Nova
3/17	91/16	Eduardo do Nascimento Parra Rua santo António, 72 Mogadouro	Sítio de pias União de freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo	Nova
4/17	42/14	Rosa Maria Quina Felgar Rua do salgueiral, 63 Mogadouro	Rua do cachão União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei	Nova
9/17	75/14	Ana Maria Venâncio Gamboa Rua do eiró Castelo Branco	Rua do eiró Castelo Branco	Nova
5/17	43/16	Maria Odete Ferreira Martins Rua fundo do lugar Bruçó	Rua fundo do lugar Bruçó	Nova
6/17	60/15	Altino Norberto Venâncio Rua arq. Vaz Martins, 13 Mogadouro	Loteamento da Martinete lote 9 Mogadouro	Nova
7/17	86/16	Maria Fulgência Calisto Rua do abexeiro, 15 Bruçó	Sítio da malhada Bruçó	Nova
8/17	88/15	Pedro Alexandre Sanches Preto Largo da igreja Valverde	Sítio de vale das fontes Valverde	Nova

----- 3. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES (ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A Câmara analisou a informação número cento e vinte e nove, de dezassete de janeiro de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais sobre o assunto em epígrafe e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



**Um** – Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis, porque o valor base do concurso foi alterado. -----

**Dois** – Após consulta, aprovar os elementos constituintes do processo administrativo da empreitada supraidentificada, com vista à abertura de concurso público, nos termos do disposto do artigo 19.º, alínea b) e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as várias alterações introduzidas; o projeto de execução; o programa de concurso; o caderno de encargos; as medições e o orçamento; o valor base para efeitos de concurso de, cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos (€198.832,23); o prazo de execução da obra de, trezentos e sessenta e cinco (365) dias e os critérios de adjudicação, preço, quarenta por cento (40%) e garantia de boa execução, sessenta por cento (60%). -----

**Três** – Nomear o júri para conduzir o procedimento do concurso administrativo tendente à formação do contrato, com os seguintes elementos: Presidente – Maria José Miguel Lopes, técnica superior, jurista; ----- Vogais efetivos – Abel Afonso Varandas e Maria Olímpia Marcos, técnicos superiores, ambos, engenheiros civis; ----- Vogais suplentes – Francisco António Santos e Isabel Silva Fernandes, ambos, assistentes técnicos administrativos. -----

----- **4. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NO LARGO DO TOURAL EM SANHOANE – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do ofício proveniente da administração da Civilcasa II – Construções, S.A., com sede na quinta do Loureiro, em Cacia, Aveiro, datado de três de janeiro do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,28”, em que solicitou a liberação da caução da obra acima identificada, no valor de dois mil, novecentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos (€2.999,38), correspondente a sessenta por cento (60%) do valor total, foi presente a informação número cento e oitenta e quatro, de vinte e seis de janeiro último, do assistente técnico administrativo, Francisco António Santos, da unidade de Obras Municipais, junto à qual anexou o auto de vistoria, onde os seus intervenientes informaram que, decorrido o terceiro ano, após a receção provisória, poderá ser autorizada a liberação faseada da caução na percentagem da caução total da obra e que, a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



observância do que estabelecem o projeto, caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, podendo ser recebida parcialmente. ---

----- A Câmara, nos termos da legislação em vigor e, com base no auto de receção definitiva deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação faseada da caução na percentagem de setenta e cinco (75%) da caução total da obra. -----

----- Seguem-se os dados técnicos da obra: -----

Valor da adjudicação	€49.989,55
Custo final da obra	€49.989,55
Data do contrato	26.09.2013
Data do auto de consignação	27.09.2013
Prazo de execução	30 dias
Conclusão da obra	27.10.2013

----- **5. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – III FASE – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do ofício da gerência da empresa Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., com sede na Meda, datado de dezanove de janeiro do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,422”, em que solicitou a liberação de trinta por cento (30%) da caução prestada para a obra em título, foi presente a informação do assistente técnico administrativo, Francisco António Santos, da unidade de Obras Municipais, junto à qual anexou o auto, em que os seus intervenientes, após vistoria à obra, verificaram que a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual consideraram a obra em condições de ser recebida parcialmente e que poderá ser liberada a percentagem de trinta por cento (30%) da caução. -----

----- A Câmara, nos termos da legislação aplicável e, com base na informação e auto supramencionados deliberou, por unanimidade, atender ao pedido da empresa e autorizar a liberação de trinta por cento (30%) da caução prestada para execução da referida obra. -----

----- Seguem-se os dados técnicos da obra: -----

Valor da adjudicação	€1.331.284,15
Custo final da obra	€1.331.284,15

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



Data do contrato	10.04.2014
Prazo de execução	365 dias
Conclusão da obra	15.08.2015
Receção provisória	03.09.2015

----- **6. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE FRANCISCO EDUARDO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o pedido de, Francisco Eduardo Vicente, datado de cinco de agosto de dois mil e dezasseis, registado com o número seis mil, setecentos e sete barra dezasseis, para a construção de uma casa de banho na sua habitação, sita na rua da igreja, sem número, na localidade de Sampaio e a colocação do contador de água e ramal de saneamento, conforme relatou a informação número dois mil, duzentos e trinta e oito, de catorze de novembro de dois mil e dezasseis, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, o senhor presidente comunicou ao Executivo que o retirava da Ordem do Dia para que, o mesmo fosse enviado à divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, a fim de ser informado sobre se a rua onde mora o munícipe é servida de infraestruturas, rede de águas e saneamento e, quais os custos que acarretará ao Município a sua execução, a fim de ser analisado em próxima reunião deste órgão. -----

----- **7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE DIAMANTINO DO NASCIMENTO MOREIRAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Diamantino do Nascimento Moreiras, datado de quatro de outubro de dois mil e dezasseis, residente na rua Eça de Queirós, número dez, na vila de Mogadouro, registado com o número oito mil, trezentos e quarenta e sete barra dezasseis, em que solicitou apoio à melhoria do alojamento, mais concretamente, a reparação ou substituição do telhado numa habitação, sita na rua do cemitério, número dez, na localidade de São Pedro, da freguesia de Meirinhos deste concelho. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número dois mil, trezentos e quarenta e quatro, de vinte e oito de novembro de dois mil e dezasseis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- “Após análise do pedido do sr. Diamantino do Nascimento Moreiras, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, referentes aos três últimos meses anteriores ao pedido, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €194,66 (cento e noventa e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, pelo que cumpre com o estipulado no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o exigido no artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- O rés-do-chão da habitação para a qual o requerente solicita as obras é constituída por sala, cozinha, casa de banho e um quarto, reunindo quanto a nós, todas as condições de habitabilidade e conforto, pelo que em nosso entender o requerente e a esposa poderiam aí residir. -----

----- Acrescentamos ainda que, em nosso entender, o casal não tem necessidade de residir em casa alugada, em Mogadouro, uma vez que ambos estão já em situação de reforma e a casa que é propriedade do casal, sita em S. Pedro, se encontra em bom estado de conservação. Assim, se passassem aí a residir, poupariam o dinheiro que atualmente pagam pela renda da casa (€185,46/mês) e que lhes possibilitaria proceder à reparação do telhado desta habitação, ficando desse modo também o primeiro andar da habitação com todas as condições necessárias de conforto e habitabilidade, para aí residirem. -----

----- A alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento supracitado refere que o Município deve proceder ao “*Apoio à melhoria do alojamento – materiais e eventual mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade*”, pelo que consideramos que a solicitação do requerente não se enquadra no anteriormente transcrito, uma vez que a casa tem todas as condições de habitabilidade, possuindo inclusivamente todo o equipamento doméstico necessário. -----

----- Informamos ainda que o casal tem quatro filhos, todos já independentes, e que devem colaborar na realização das obras necessárias na habitação, uma vez que esta, um dia lhes pertencerá por herança. -----

----- Perante o exposto, somos de parecer não favorável à atribuição do pedido solicitado pelo requerente. Todavia Vossa Exa. melhor decidirá acerca do apoio à solicitação apresentada.” -----

----- A informação número quarenta e sete, de seis de janeiro de dois mil e dezassete, da arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento, Território e Urbanismo, referiu que não estão comprometidas as condições

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



mínimas de habitabilidade, julgando não haver necessidade de intervenção por parte do Município. -----

----- A informação número cento e cinquenta e nove, de vinte e quatro de janeiro do corrente ano, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais, calculou os custos da intervenção, caso seja para fazer em, dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos (€2.352,49), mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Considerando as informações técnicas desfavoráveis supratranscritas, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio do requerente. -----

**----- 8. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO DE NELSON NOGUEIRA NUNES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Nelson Nogueira Nunes, datado de dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis, morador na rua do canto, número cinquenta e dois, na vila de Mogadouro, registado com o número mil quinhentos e trinta e um barra dezasseis, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio ao arrendamento da habitação até ao limite de seis meses, onde vive com a sua esposa e a filha menor. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e treze, de oito de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Nelson Nunes, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €227,04 (duzentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, e no âmbito das atribuições de que dispõe, no âmbito do domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, prestar apoio económico ao requerente, no que respeita ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses, iniciando-se o primeiro pagamento em março, no valor de



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



duzentos euros (€200,00), de março a agosto do ano de dois mil e dezassete. -----

----- **9. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CELESTE AUGUSTA PALHAS PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Celeste Augusta Palhas, datado de cinco de janeiro do corrente ano, residente na rua do calvário, na localidade de Santiago, freguesia de Vila de Ala deste concelho, registado com o número cento e dezanove barra dezassete, no qual solicitou apoio para a comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e cinquenta, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

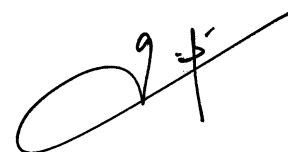
----- “Após análise do pedido da sra. Celeste Augusta Palhas verificou-se que o seu rendimento *per capita* é de €136,32 (cento e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

----- **10. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO MEIRINHO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Manuel António Meirinho, datado de nove de janeiro do corrente ano, residente na rua das eiras, número quarenta e três, na localidade de Remondes deste concelho, registado com o número cento e trinta e oito barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e cinquenta e dois, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Manuel António Meirinho verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €167,68 (cento e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 11. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Maria de Jesus Frade, datado de doze de janeiro do corrente ano, residente na rua do ferrol, na freguesia de Vale da Madre deste concelho, registado com o número quinhentos e trinta e cinco barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- Na informação número duzentos e cinquenta e quatro, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Maria de Jesus Frade verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €72,27 (setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 12. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA APOIO NA PARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de José do Nascimento Silva, datado de treze de janeiro do corrente ano, residente na rua do ferrol, na freguesia de Vale da Madre deste concelho, registado com o número quinhentos e trinta e sete barra dezassete, no qual solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e cinquenta e cinco, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. José do Nascimento Silva verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €72,27 (setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



**----- 13. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LUÍS DOS SANTOS CORDEIRO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Luís dos Santos Silva, datado de treze de janeiro do corrente ano, residente na rua do matadouro, número vinte e três, na vila de Mogadouro, registado com o número quinhentos e trinta e nove barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- Na informação número duzentos e cinquenta e seis, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Luís dos Santos Cordeiro verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €262,35 (duzentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 14. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE NATÁLIA DOS ANJOS CASIMIRO CORDEIRO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Natália dos Anjos Casimiro Cordeiro, datado de treze de janeiro do corrente ano, residente na rua do matadouro, número vinte e três, na vila de Mogadouro, registado com o número quinhentos e quarenta e oito barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Na informação número duzentos e cinquenta e sete, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Natália dos Anjos Casimiro Cordeiro verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €262,35 (duzentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 15. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BEATRIZ SUSANA SILVA PERES PARA APOIO NA PARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Beatriz Susana Silva Peres, datado de dezasseis de janeiro do corrente ano, residente na rua da estrada, número quarenta e cinco, na localidade de Vale de Porco deste concelho, registado com o número quinhentos e cinquenta e nove barra dezassete, no qual solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e sessenta, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Beatriz Susana Silva Peres verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €299,82 (duzentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos), superior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, não estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- O pedido da requerente não cumpre, assim, com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que não obedece na alínea d) do ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 16. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Natália Maria Nunes, datado de dezassete de janeiro do corrente ano, residente na rua dos távoras, número sete, na vila de Mogadouro, registado com o número quinhentos e sessenta barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e sessenta e dois, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Natália Maria Nunes, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €144,72 (cento e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 17. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Aniceto Augusto Maçorano, datado de dezassete de janeiro do corrente ano, residente na rua dos

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



távoras, número sete, na vila de Mogadouro, registado com o número quinhentos e sessenta e um barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e sessenta e quatro, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Aniceto Maçorano, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €144,72 (cento e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 18. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Susana Maria Fernandes Almeida, datado de dezassete de janeiro do corrente ano, residente na rua de são Cristóvão, número nove, na localidade de Zava deste concelho, registado com o número quinhentos e sessenta e dois barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e sessenta e seis, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- “Após análise do pedido da sra. Susana Maria Fernandes Almeida, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €236,32 (duzentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

----- **19. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LURDES DA CONCEIÇÃO AFONSO PEREIRA PARA APOIO NA PARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Lurdes da Conceição Afonso Pereira, datado de vinte e cinco de janeiro do corrente ano, residente na rua Ploumagoar, número trinta e três, segundo esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número oitocentos e vinte barra dezassete, no qual solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e sessenta, de dois de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Lurdes Afonso Pereira verificámos que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €304,18 (trezentos e quatro euros e dezoito cêntimos), pelo que o pedido da requerente, não cumpre com o estipulado no Regulamento de Participação Municipal de Medicamentos, uma vez que não obedece ao estabelecido na alínea d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do referido regulamento.” -----

----- Analisado o assunto, a Câmara, a título excecional, dado o agravamento da doença e verificando no processo, através da prescrição do médico de família da requerente, da renovação de medicação prolongada e



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



que, o marido encontra-se inscrito como candidato a emprego no IEFP-Serviço de Emprego de Macedo de Cavaleiros desde trinta e um de janeiro de dois mil e dezasseis, à procura de novo emprego deliberou, por unanimidade, discordar do parecer técnico e aprovar o presente pedido de apoio e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete. -----

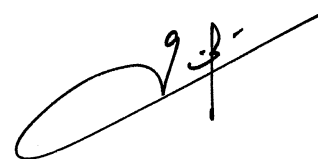
**----- 20. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ CARLOS CORDEIRO PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de José Carlos Cordeiro, datado de vinte e sete de janeiro do corrente ano, residente na rua da carvalheira, número vinte e dois, na freguesia de Brunhoso deste concelho, registado com o número novecentos e quinze barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e oitenta e nove, de seis de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----  
----- “Após análise do pedido do sr. José Carlos Cordeiro, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €201,16 (duzentos e um euros e dezasseis cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



**----- 21. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE PAULO JOSÉ LOPES PARA  
APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Paulo José Lopes, datado de trinta e um de janeiro do corrente ano, residente na rua das eiras, número vinte e um, na vila de Mogadouro, registado com o número novecentos e setenta e dois barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- Na informação número duzentos e noventa e um, de seis de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Paulo José Lopes, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €175,56 (cento e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo. -----

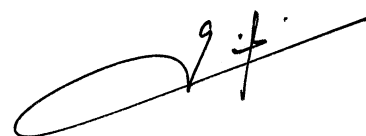
----- Acrescentamos que embora o requerente não tenha apresentado despesas com medicação, quanto a nós deve a sua solicitação ser considerada, dada a sua condição de saúde (esquizofrenia).” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 22. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ISIDRO DA RESSURREIÇÃO VILA  
VARGAS PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO –  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Isidro da Ressurreição Vila Vargas, datado de trinta e um de janeiro do corrente ano, residente na rua do tombeirinho, número dois, na freguesia de Meirinhos deste concelho, registado com o número novecentos e setenta e seis barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e cinquenta e nove, de seis de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Isidro da Ressurreição Vila Vargas, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €59,30 (cinquenta e nove euros e trinta cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

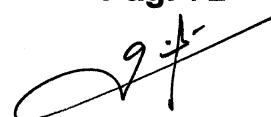
**----- 23. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SARDINHA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Maria da Conceição Sardinha, datado de quinze de dezembro de dois mil e dezasseis, residente na rua das eiras, na localidade de Vilarinho dos Galegos deste concelho, registado com o número mil, quatrocentos e quarenta e três barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e noventa e sete, de seis de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Maria da Conceição Sardinha verificou-se que o seu rendimento *per capita* é de €1.104,22 (mil cento e quatro euros e vinte e dois cêntimos), pelo que o pedido desta não cumpre com o estabelecido na alínea d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos.” -----

----- Atendendo ao parecer da técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

**----- 24. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE EDITE MARIA MARTINS DA SILVA PARA APOIO NA PARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Edite Maria Martins da Silva, datado de trinta e um de janeiro do corrente ano, residente no bairro Fundo Fomento, número vinte e nove, na vila de Mogadouro, registado com o número novecentos e noventa barra dezassete, no qual solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número duzentos e noventa e nove, de seis de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

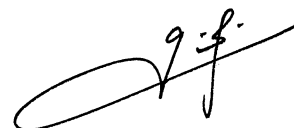
----- “Após análise do pedido da sra. Edite Maria Martins da Silva, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €123,88 (cento e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 25. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARTINHO DA ASCENSÃO CORREIA PARA APOIO NA PARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Martinho da Ascensão Correia, sem data, residente no bairro Fundo Fomento, número vinte e nove, na vila de Mogadouro, registado com o número novecentos e

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



oitenta e sete barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- Na informação número trezentos e dez, de sete de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

----- “Após análise do pedido do sr. Martinho da Ascensão Correia, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €123,88 (cento e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido da requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

----- **26. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE TÂNIA PATRÍCIA GONÇALVES BEIROTO PARA APOIO NA COMPRA DE UM APARELHO ORTOPÉDICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Tânia Patrício Xardo Gonçalves Beiroto, datado de onze de julho de dois mil e dezassete, residente na rua da carvalheira, número quarenta, na localidade de Brunhoso deste concelho, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para a compra de um aparelho ortopédico que permitirá a sua mobilidade no dia-a-dia, em virtude de sofrer de um grave problema de saúde na perna direita. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e nove, de sete de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Tânia Beiroto, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €64,27 (sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- O seu pedido pode enquadrar-se na alínea f) (“Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas”) do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento supramencionado. ----

----- Acrescentamos, no entanto, que a requerente foi já apoiada pelo Município de Mogadouro na aquisição de uma outra prótese para a mesma perna no ano de 2014, conforme deliberação do Executivo camarário de 14 de maio de 2014, que anexamos. -----

----- Todavia, atendendo à situação económica do agregado familiar e à condição de saúde da requerente, que pode ser verificada nos relatórios médicos, e que esta só consegue andar com a ajuda deste aparelho, somos de parecer favorável à atribuição de uma ajuda monetária, para que a sra. Tânia proceda ao pagamento do aparelho ortopédico que conforme descrição no documento apresentado tem o valor de €910,00 (novecentos e dez euros) e se encontra adequado à atual situação da sra. Tânia Beiroto. ---

----- O uso desta prótese é imprescindível para a requerente, uma vez que sem o mesmo ela não consegue caminhar. -----

----- Deixamos, no entanto, à consideração de V. Exa. a atribuição do apoio solicitado, apesar de ter havido já um outro apoio para um aparelho semelhante.” -----

----- Concordando com o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o pedido da requerente, atribuindo-lhe um subsídio na importância de novecentos e dez euros (€910,00) destinado à compra do material ortopédico de que necessita. -----

**----- 27. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ALBERTO ALFREDO TEIXEIRA PARA APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Alberto Alfredo Teixeira, sem data, residente no bairro são João, sem número, na vila de Mogadouro, registado com o número novecentos e dezoito barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Na informação número trezentos e catorze, de oito de fevereiro corrente, a técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Alberto Alfredo Teixeira, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €205,15 (duzentos e cinco euros e quinze cêntimos), inferior, portanto, a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre o estabelecido no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

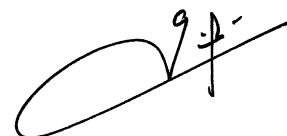
----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

**----- 28. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO N.º 269/2017 SOBRE O REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Referindo-se o assunto ao pedido de António Joaquim Parreira, residente na rua da primavera, na freguesia de Castelo Branco, a solicitar apoio na participação de medicação, de acordo com o disposto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro e, na sequência da deliberação da reunião ordinária de doze de julho do ano de dois mil e dezasseis, a Câmara tomou conhecimento do parecer técnico emitido pela técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Teresa Rosário, sobre a interpretação do regulamento desta Câmara Municipal, que tem servido de base às deliberações tomadas por este órgão executivo para participação nos pedidos de apoio aos medicamentos, que ficará arquivado junto ao processo administrativo, bem como as informações das técnicas, Maria José Miguel Lopes, e, Ana Conceição Sarmento Felgueiras registadas, respetivamente, com os números “2016,EXP,I,GE,378” e “2017,UOCUL,I,GE,269”. -----

**PEDIDO DE APOIO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DE ANTÓNIO JOAQUIM PARREIRA:** - Tendo por base o pedido de António Joaquim Parreira, residente na rua da primavera, na

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



freguesia de Castelo Branco deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, foi presente a informação número mil, trezentos e sessenta e cinco, de trinta de junho de dois mil e dezasseis, da técnica superior de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, na qual emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. António Joaquim Parreira e, tendo em conta o cálculo do seu rendimento *per capita* foi efetuado com base nos rendimentos de 2015 (IRS) e que o salário mínimo nacional é de €530,00 (quinhentos e trinta euros) mensais, e o rendimento *per capita* do agregado é de €496,56 (quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), o pedido do requerente não cumpre com o estipulado na alínea d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos.” -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, bem como ao parecer da técnica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte que serviu de orientação à análise deste caso, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio do requerente. -----

----- Esta deliberação também teve em conta a informação número mil, quinhentos e cinquenta, de vinte e seis de julho de dois mil e dezassete, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do teor seguinte: -----

----- “Após esclarecimento solicitado sobre o despacho de 21/07/2016 sobre a nossa Informação n.º 1365/2016, entendemos que o pretendido é clarificar os rendimentos a considerar para o cálculo do rendimento *per capita* dos requerentes, definidos no ponto 3 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos. -----

----- Assim para um melhor e mais completo esclarecimento sobre as dúvidas que suscitam estas situações, entendemos que seja solicitado parecer sobre este assunto à Jurista Municipal e também se a existência deste tipo de bens económicos e monetários (PPR ou poupanças de outro tipo) devem ou não ser considerados conforme o descrito no ponto 5 do artigo 5.º (“A atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea d) do artigo 4.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais”).” -----



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- **29. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Tendo por base a informação número trezentos e dezanove, de nove de fevereiro corrente, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento do Centro para Pessoas Portadoras de Deficiência do Município de Mogadouro, adiante transcritas: -----  
**“NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO MAIS – Mogadouro Apoia a Inclusão Social**

#### **NORMA I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação**

Através da realização do Diagnóstico Social do concelho de Mogadouro foram identificadas diversas necessidades, relacionando-se uma delas com a inexistência de respostas sociais direcionadas para as pessoas portadoras de deficiência do concelho de Mogadouro.

Deste modo, considerando a intervenção e as atribuições dos Municípios a nível social, patentes no anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Mogadouro pretende assegurar o apoio necessário para a integração das pessoas portadoras de deficiência do concelho.

Assim, a implementação de um Espaço de Apoio para a Integração Social de Pessoas Portadoras de Deficiência do concelho de Mogadouro, adiante designado Espaço MAIS, tem como finalidade criar condições que permitam a estas pessoas uma melhor adaptação social, promovendo e estimulando as suas competências. Logo, pretende incentivar as interações familiares, para que as pessoas portadoras de deficiência alcancem alguma autonomia e satisfaçam as suas necessidades básicas, promovendo assim a sua inclusão social e melhorando a qualidade de vida e o bem-estar físico e emocional tanto destas pessoas como das suas famílias.

Este Espaço destina-se a crianças, jovens e adultos do Município de Mogadouro.

#### **NORMA II – PROCESSO DE ADMISSÃO**

##### **Artigo 2.º Condições de admissão**

1. São condições de admissão para frequentar o Espaço MAIS:
  - a) A verificação da existência de uma deficiência ou incapacidade permanente;
  - b) Não necessitar de cuidados médicos e/ou de enfermagem permanentes.
2. A admissão de novos utentes pode ocorrer durante todo o ano dependendo, no entanto, da existência de vagas.
3. O Espaço MAIS tem capacidade para abranger quinze utentes.

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**



**Artigo 3.º Candidatura**

1. Para efeitos de admissão o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, que deverá fazer parte do seu processo.
2. Deverá também entregar fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão do utente e do seu representante legal;
  - b) Boletim de vacinas devidamente atualizado;
  - c) Documento médico a declarar a inexistência de doença infetocontagiosa. No caso de o médico não assumir a inexistência de doença infetocontagiosa deve o utente apresentar microrradiografia ou RX tórax com relatório;
  - d) Relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
3. No caso de o utente e/ou o seu representante legal não possuírem Cartão de Cidadão, deverá entregar fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade do utente e/ou do seu representante legal;
  - b) Cartão de Contribuinte do utente e/ou do seu representante legal;
  - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social do utente e/ou do seu representante legal;
  - d) Cartão de utente dos serviços de saúde a que o utente pertença.
4. Outra documentação considerada necessária pelo Espaço MAIS.

**Artigo 4.º Processo individual do utente**

1. Deve ser elaborado um processo individual para cada utente, onde devem constar:
  - a) Os documentos entregues no momento da candidatura;
  - b) A ficha de inscrição;
  - c) Registos históricos e percurso individual do utente;
  - d) Plano de desenvolvimento individual do utente;
  - e) Plano de cuidados do utente;
  - f) Outros documentos que se considerem necessários para cada caso.

**NORMA III – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5.º Instalações**

O Espaço MAIS está sediado no Largo Conde Ferreira, na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei.

**Artigo 6.º Funcionamento**

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**



1. O Espaço MAIS funciona diariamente entre as 09:00 horas e as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
2. O Espaço MAIS encerra aos fins-de-semana, feriados nacionais, feriado municipal e tolerâncias de ponto do Município.
3. O Espaço MAIS encerra uma semana no período de Natal, uma semana no período da Páscoa e nos últimos quinze dias do mês de agosto.
4. Se por motivo de força maior o Espaço MAIS tiver de encerrar temporariamente, os representantes legais serão avisados com a devida antecedência.

**Artigo 7.º Entrada e saída de utentes e visitas**

1. Todos os utentes podem convidar e/ou receber visitas de familiares e/ou amigos, durante o horário de funcionamento do Espaço MAIS.
2. Os visitantes têm de cumprir as regras de funcionamento do Espaço MAIS, assim como assegurar a privacidade e o bem-estar de todos os utentes.

**Artigo 8.º Pagamento da mensalidade**

1. O montante mensal a pagar por utente é de 75€ (setenta e cinco euros) e inclui o pagamento das refeições (reforço matinal, almoço e lanche), materiais de desgaste das atividades, transporte e seguro de acidentes pessoais.
2. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado até ao dia oito do mês a que diz respeito, na tesouraria da Câmara Municipal.

**Artigo 9.º Refeições**

1. Horário de almoço:  
O almoço será servido diariamente entre as 12:00 horas e as 13:00 horas.
2. Durante os períodos da manhã e da tarde são feitas pausas de vinte minutos para o lanche.

**Artigo 10.º Medicação/acidentes**

1. Sempre que os utentes necessitem de toma diária ou ocasional de medicação, deve o seu representante legal entregar no Espaço MAIS os medicamentos necessários, bem como as indicações da posologia e as respetivas horas de toma.
2. No caso de acidente ou doença súbita, os utentes serão socorridos através dos meios disponíveis. O seu representante legal será avisado o mais prontamente possível, devendo posteriormente dirigir-se ao Espaço MAIS ou a outro local indicado.

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**



**Artigo 11.º Passeios e deslocações**

1. Sempre que sejam programadas visitas e viagens será solicitada autorização por escrito, aos representantes legais dos utentes, sendo estes esclarecidos sobre o destino, data e hora, bem como os meios de transporte utilizados para o efeito.

2. Caso não haja autorização do representante legal para saídas ao exterior, que envolvam todo o pessoal do Espaço MAIS, não poderão esses utentes, nesses dias, frequentar o Espaço MAIS, pelo que ficarão à responsabilidade dos seus representantes legais.

**NORMA IV – DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 12.º Direitos dos utentes e representantes legais**

1. São direitos dos utentes:

- a) Participar em atividades ocupacionais, culturais, recreativas, de expressão e desportivas numa perspetiva de igualdade de oportunidades para todos;
- b) Ter um plano individual de desenvolvimento;
- c) Ver respeitada a confidencialidade do seu processo individual;
- d) Ser respeitado na sua individualidade, privacidade e dignidade;
- e) Fazer sugestões e/ou reclamações;
- f) Manifestar a sua opinião e fazer-se representar em todas as decisões que lhe digam respeito;
- g) Ter seguro de acidentes pessoais.

2. São direitos dos representantes legais:

- a) Participarem ativamente nas reuniões promovidas pelo Espaço MAIS;
- b) Serem informados sobre todos e quaisquer aspetos pertinentes relativos ao utente, que se verifiquem durante o seu período de permanência no Espaço MAIS, tais como alterações aos níveis da saúde, comportamentos e rotinas;
- c) Darem sugestões e/ou fazerem reclamações;
- d) Participarem na realização do plano individual do utente e/ou solicitarem a revisão do mesmo;
- e) Participarem em atividades e eventos do Espaço MAIS, que lhes são dirigidas.

**Artigo 13.º Deveres dos utentes e representantes legais**

1. São deveres dos utentes:

- a) Cumprir os horários e não faltar, ou sempre que o necessitem, informarem o Espaço MAIS com a devida antecedência;

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**



- b) Participar nas atividades definidas no seu plano individual;
- c) Tratar os restantes utentes e colaboradores com respeito e dignidade;
- d) Respeitar e cumprir as orientações dos colaboradores;
- e) Não consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência no Espaço MAIS.

**2. São deveres dos representantes legais:**

- a) Manter uma relação assídua com o Espaço MAIS;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento mensal e atempado da mensalidade de frequência do Espaço MAIS pelo seu familiar;
- c) Assegurar os objetos de higiene pessoal, assim como fraldas e medicamentos sempre que necessário;
- d) Transmitirem e manterem atualizadas todas as informações relativas à medicação e outros cuidados especiais de saúde;
- e) Comparecerem pessoalmente em caso de emergência ou mandarem pessoa idónea para o efeito;
- f) Tratar todos os utentes e colaboradores com respeito e dignidade;
- g) Não consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência no Espaço MAIS.

**Artigo 14.º Direitos do Espaço MAIS**

**1. São direitos do Espaço MAIS:**

- a) Ter o apoio dos representantes legais dos utentes sempre que se verificarem situações críticas derivadas de necessidades atípicas dos utentes;
- b) Exigir respeito pelas instalações e pelos bens comuns e pessoais dos utentes.

**Artigo 15.º Deveres do Espaço MAIS**

**1. São deveres do Espaço MAIS:**

- a) Acolher e tratar com respeito e dignidade todos os utentes do Espaço MAIS;
- b) Organizar atividades de interesse para os utentes do Espaço MAIS;
- c) Fomentar a participação dos utentes nas atividades propostas;
- d) Realizar um plano individual de desenvolvimento para cada utente;
- e) Respeitar as diferenças culturais, raciais, étnicas, religiosas, de idade, de sexo, de orientação sexual, de nacionalidade e de deficiência de cada utente;
- f) Assegurar a toma de medicação por parte dos utentes sempre que necessário;

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**



- g) Informar os representantes legais sempre que se verificarem aspetos pertinentes relativos ao utente, durante o período de permanência no Espaço MAIS, como alterações aos níveis da saúde, comportamentos e rotinas.
- h)

**NORMA V – CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DO UTENTE NO ESPAÇO MAIS**

**Artigo 16.º Cessação da frequência do Espaço MAIS por parte do utente**

1. A frequência do utente no Espaço MAIS vigora por tempo indeterminado, até que seja comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, a pedido do utente ou do seu representante legal, a vontade de cessar a sua frequência.

2. A frequência do utente no Espaço MAIS pode ainda ser interrompida ou cessada sempre que se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da mensalidade de frequência nos prazos estabelecidos;
- b) Comportamentos desadequados devidamente comprovados;
- c) Não cumprimento das Normas de Funcionamento estabelecidas;
- d) Pelo agravamento das condições psíquicas e físicas do utente e que imponha a sua saída para estrutura mais adequada à sua nova situação;
- e) Por internamento ou morte do utente.

**NORMA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17.º Alterações às Normas de Funcionamento**

O Município de Mogadouro reserva-se o direito de proceder a alterações das presentes Normas de Funcionamento sempre que tal se verifique pertinente e necessário.

**Artigo 18.º Disposições complementares**

1. Sempre que os representantes legais dos utentes necessitem prestar quaisquer informações, devem fazê-lo preferencialmente por escrito ao responsável direto pelo Espaço MAIS.

2. A responsabilidade de acompanhar os utentes às consultas médicas é da responsabilidade dos seus representantes legais.

3. O Município de Mogadouro pode alterar o valor da mensalidade a pagar pelos representantes legais dos utentes sempre que se considere necessário.

4. No caso de o Município assim o considerar, pode ser cessado este apoio, devendo os utentes e os seus representantes legais ser avisados com a antecedência mínima de trinta dias.

5. Poderá o Município de Mogadouro permitir excecionalmente a admissão de utentes portadores de deficiência a residentes em outros Municípios;

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



6. O Espaço MAIS possui Livro de Reclamações de acordo com a legislação em vigor;
7. Os casos omissos nestas Normas de Funcionamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mogadouro.

**Artigo 19.º Entrada em vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após a sua aprovação em Reunião do Executivo Camarário de Mogadouro." -----

----- Eram dez horas e vinte e cinco minutos, quando a senhora vereadora, Virgínia Vieira, retomou os trabalhos da reunião. -----

**----- 30. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DO ARQUEÓLOGO EMANUEL CAMPOS SOBRE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO POVOADO FORTIFICADO DE VILARINHO DOS GALEGOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quarenta e um, datada de seis de janeiro de dois mil e dezassete, assinada pelo arqueólogo, Emanuel Campos e a assistente auxiliar de museografia, Lina Martins Almeida Santos, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social sobre o assunto em título que se transcreve: -----

----- "Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em reunião do executivo camarário do dia 10 de maio de 2016, foi decidida a abertura do procedimento para a classificação enquanto Monumento de Interesse Municipal, do Castro de Vilarinho dos Galegos, de acordo com o n.º1 do artigo 57.º, capítulo V, do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro referente à classificação de imóveis de interesse municipal. Foi deliberado por este órgão executivo, na mesma reunião, submeter a deliberação à Assembleia Municipal para aprovação da proposta de classificação do Povoado Fortificado de Vilarinho dos Galegos, também denominado por Castelo dos Mouros, Castelinho e Castro, que na 14ª sessão ordinária do dia 16 de julho de 2016, aprovou por unanimidade a classificação do Castelo dos Mouros na categoria de Monumento de Interesse Municipal conforme descrito no edital da mencionada sessão. -----

----- Na reunião do executivo, atrás referida, em conformidade com o lavrado em ata, n.º 09/2016 e com n.º1 do artigo 9.º, com as necessárias adaptações previstas no n.º2 do artigo 57.º do Decreto-Lei já referido, foi deliberado notificar o proprietário, a União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo que em reunião própria da sua Assembleia, realizada a 26 de junho de 2016, decidiu apoiar a classificação do arqueossítio Castelo dos Mouros, conforme o documento que segue em anexo com o registo de entrada – 2016,EXP,E,GE,3841 – dos serviços internos desta autarquia. -----

----- Em resposta ao pedido de classificação formulado pelo Município de Mogadouro à Direção Regional de Cultura do Norte, através do Ofício n.º15/DDES de 28/01/2014, para os dois arqueossítios, Castelo dos Mouros de Bruçó, código XVIII.03 e Castelo dos Mouros de Vilarinho dos Galegos, código XIX.28 e como é conhecimento de Vossa Excelência, a Direção Geral do

## Reunião de 14 de fevereiro de 2017



Património Cultural (DGCP) procedeu à abertura do procedimento para classificação do Povoado Fortificado de Vilarinho dos Galegos (XIX.28), conforme o Anúncio n.º259/2016 da DGCP, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de dezembro de 2016, documento em anexo a esta informação. Esta entidade fundamentou a sua decisão na importância que o Município de Mogadouro tem vindo a dar na preservação, valorização, salvaguarda, estudo e divulgação do seu património cultural concelhio, atestado no trabalho e esforços desenvolvidos, para com o local arqueológico do Castro de Vilarinho dos Galegos. -----

----- Reconhecendo o seu valor histórico, científico e técnico-construtivo e também enquanto testemunho físico do percurso histórico dos povos que habitaram este território, tanto a nível local como também peninsular, pelo que, deve ser mantida e protegida a sua presença para assegurar a transmissão de uma herança cultural, presente em todos nós, cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular (n.1 artigo 3.º Lei 107/2001). -----

----- Face ao exposto, de acordo com o n.º 1 do artigo n.º 8 do citado Decreto-Lei, cabe à DGCP o pedido de abertura do procedimento de classificação e sua decisão final, conforme o previsto no artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei, no que concerne à classificação no grau de interesse nacional ou público. No entanto consideramos viável esta classificação enquanto de interesse público, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro, que prevê a classificação neste grau, quando considera de *“interesse público quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionada”*. -----

----- Assim, caso a decisão final seja a de classificar o Castelo dos Mouros de Vilarinho dos Galegos no grau de interesse público, este sobrepõe-se ao de interesse municipal, sem no entanto a prejudicar. Este grau de classificação confere ao sítio arqueológico uma amplitude que, como já foi referido, ultrapassará as fronteiras do concelho de Mogadouro, no que concerne à sua valorização.

Ressalvamos que nesta fase, o sítio está em vias de classificação ao qual se aplica o que de acordo com a legislação em vigor, conforme os artigos, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida Lei, o local passa a ter uma zona geral de proteção provisória de 50 metros, que é igualada com a área de proteção da atual classificação, assim como pelo disposto nos termos do n.º2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do mencionado decreto-lei. -----

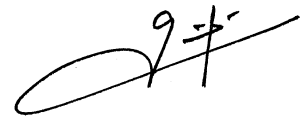
----- Mais consideramos, que os serviços da UOT desta autarquia, devem ser informados sobre a decisão de abertura do procedimento de classificação, para que possam tomar as diligências adequadas à alteração dos instrumentos de ordenamento do território que incidam diretamente sobre o sítio arqueológico. -----

----- O facto de estar em vias de classificação, preenche um dos requisitos de credenciação, para a integração na Rede de Castros, conforme o previsto na alínea a) do artigo 51º do regulamento da referida rede. Os restantes requisitos, delineados no mesmo artigo do regulamento, nomeadamente as alíneas, b) *“possuir área arqueologicamente intervencionada e visitável, com boa conservação das estruturas arqueológicas”*; c) *“possuir acessos e estruturas mínimas de apoio ao visitante; d) possuir circuito de visita devidamente definido e assinalado, de forma a melhorar as condições de visita naturais”*; e) *“reunir condições que permitam assegurar a eficaz manutenção do sítio arqueológico, de forma a garantir as boas condições de visita”*; o seu preenchimento apenas será possível com a realização do projeto valorização e conservação. Ainda, conforme o disposto da alínea f) do mencionado artigo é necessário traçar e implementar um programa que visa a continuidade da investigação, a salvaguarda com a definição das diretrizes para a manutenção, valorização e divulgação do Castelo dos Mouros. -----

É tudo julgamos informar.” -----



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- A técnica superior, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, emitiu o seguinte parecer técnico: "Concordo com a proposta de classificação relativa ao Castro de Vilarinho dos Galegos apresentada pelo arqueólogo, Emanuel Campos." -----

----- Com base na informação e parecer supratranscritos, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar que o Castelo dos Mouros, de Vilarinho dos Galegos, seja considerado imóvel de interesse público, aprovando a abertura do procedimento que conduzirá à sua classificação, devendo a unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo ser informada da presente deliberação, para que possa tomar as diligências adequadas à alteração dos instrumentos de ordenamento do território que incidem diretamente sobre as condicionantes do sítio arqueológico em referência. ----

**----- 31. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS À PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO – PDR2020-814-014650 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO – PARA CONHECIMENTO:**

- A Câmara tomou conhecimento do despacho proferido pelo senhor vereador, Evaristo Neves, datado de dois de fevereiro de dois mil e dezassete, sob a informação número cento e sessenta e três, de vinte e quatro de janeiro último, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, junto à qual anexou para efeitos de aprovação a proposta de decisão de adjudicar a empreitada supraidentificada à empresa Floponor, S.A., pelo valor de noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos (€95.554,62), mais IVA, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. ---

----- O senhor vereador, António Pimentel, disse lamentar que, havendo empresas credenciadas para a elaboração deste tipo de serviço no concelho de Mogadouro não tivessem sido também convidadas a apresentar propostas. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, respondeu que lhe disseram, os técnicos especializados, que as empresas existentes em Mogadouro não detinham nos seus alvarás a subcategoria relativa à construção e reposição de taludes e cursos de água. -----

**----- 32. GABINETE MUNICIPAL DE DESPORTO – XV PROVA DOS TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR 2017 – APROVAÇÃO DE PRÉMIOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Analisada a informação oriunda da professora, Sandra Pereira, do Gabinete Municipal de Desporto, registada com o número "2017,EXP,I,GE,16", a Câmara deliberou,

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar as atividades de natureza desportiva que irão ter lugar na décima quinta Prova dos “Trilhos de Mogadouro” – Amendoeiras em Flor, no próximo dia vinte e seis de março, aprovando a atribuição de prémios monetários aos atletas num total de quatro mil, setecentos e quarenta euros (€4.740,00). -----

----- **33. PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PIRES PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Natália da Conceição Rodrigues Pires, residente na rua dr. Manuel Cordeiro, número trinta e quatro, na vila de Mogadouro, datado de catorze de dezembro de dois mil e dezasseis, registado com o número “2016,EXP,E,GE,6183”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, datado de vinte e um de dezembro de dois mil e dezasseis, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em vinte e seis de janeiro do corrente ano, o seguinte: -----

----- “NATÁLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PIRES, contribuinte n.º 192293516, NISS: 11062252654, residente na rua dr. Manuel Cordeiro, n.º 34, 5200 – 273 Mogadouro, com estabelecimento comercial na avenida do sabor, s/n, r/c, 5200 – 288 Mogadouro, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente coletou-se em 2-12-2016, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 47192 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PROD. como a atividade principal e CAES: 47210, 47293 e 47784, como atividades secundárias, apresentou também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando isenta de contribuições até 31-12-2017, conforme artigo 145.º do Código de Regime Contributivo da Seg. Social, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO.” -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação de um posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

**----- 34. PEDIDO DE APOIO DE RICARDO JORGE ALFÂNDEGA ALEIXO PARA CRIAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de Ricardo Jorge Alfândega Aleixo, residente no bairro do valado, na vila de Mogadouro, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezassete, registado com o número “2016,EXP,E,GE,34”, em que solicitou apoio financeiro à criação de três postos de trabalho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, datado de seis de janeiro de dois mil e dezasseis, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em vinte e seis de janeiro do corrente ano, o seguinte: -----

----- “SUPER ALEIXO, UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 514141999, com o NISS: 25141419995, com sede na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, com estabelecimento comercial na rua capitão Cruz, Mogadouro, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 10-10-2016, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS EST. NÃO ESP. C/ PREDOM. PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, como atividade principal. -----

----- Requer apoio pela criação de três (3) postos de trabalho, para o efeito apresentou dois contratos de trabalho sem termos, com início em 13-12-2016, com as trabalhadoras Mabilde Irene Pimentel Jacob Aleixo, contribuinte n.º 232830622 e Vera Lúcia Ribeiro Ferreira Maçorano, contribuinte n.º 221282041. Juntou também documentos de comunicação da admissão dos mesmos à Seg. Social. Solicitou também apoio para o sócio-gerente, Ricardo Jorge Alfândega Aleixo, da consulta dos dados de qualificação na Seg. Social do Ricardo Aleixo. Verificou-se que desde 1-02-2013 está coletado como Independente, pelo que não há criação de novo posto de trabalho, mas sim uma transferência, deixando de descontar como Independente, para passar a descontar como MOE. Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social de dezembro/2016, as duas trabalhadoras constam dessa declaração de remunerações. Verificou-se a criação de dois novos postos de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresentou também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 8.912,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de dois postos de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação de dois postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de oito mil, novecentos e doze euros (€8.912,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **35. PEDIDO DE APOIO DE ESMERALDA FERREIRA MACHADO PINTO PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Esmeralda Ferreira Machado Pinto, com estabelecimento comercial na rua da República, número dois, na vila de Mogadouro, datado de treze de julho de dois mil e dezasseis, registado com o número “2016,EXP,E,GE,3639”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, datado de dezoito de julho de dois mil e dezasseis, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em vinte e cinco de janeiro do corrente ano, o seguinte: -----

----- “ESMERALDA FERREIRA MACHADO PINTO, contribuinte n.º 149790201, com estabelecimento comercial na rua da República, n.º 2, Mogadouro, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verificou-se que a requerente está coletada desde 1- 02-1987 com o CAE: 69200 ATIVIDADES CONTABILIDADE E AUDITORIA, como empresária em nome individual, conforme cópia da Declaração de Início de Atividade que junta da Autoridade Tributária, mas na verdade a atividade que exerce é de Mediador de Seguros. -----

----- Em 21-12-2015 admitiu a sra. Sónia Cristina Machado Pinto com contrato de trabalho sem termo e comunicação de admissão à Segurança Social. Da consulta feita à Seg. Social constatou-se que, em 2014 não tinha qualquer trabalhador registado, no entanto, é do conhecimento geral que a D. Sónia Cristina Machado Pinto prestava serviço na Agência de Seguros pelo menos desde novembro/2013 ou anterior, data anterior à entrada em vigor do Regulamento. Da análise dos dados de qualificação da D. Sónia, na Segurança Social não consta qualquer registo de enquadramento entre 01-03-1998 e 20-12-2015. -----

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- Apresentou também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos, assim como declarações de remunerações entregues na Segurança Social de dezembro/2015, abril/2016 e julho/2016, onde consta o nome da D. Sónia Cristina Machado Pinto. -----

----- Em conformidade com a deliberação do Executivo de 8-11-2016, os pedidos entrados até esta data não têm prazo temporal para serem solicitados. Deixo à consideração do executivo, não emitindo parecer favorável ou desfavorável pelas razões acima apontadas. Informo também que este processo deu entrada em julho/2016, tendo-se arrastado devido à demora da requerente na entrega dos elementos que lhe foram solicitados, tendo entregado os últimos em 24-01-2017 depois de vários pedidos por email. Caso seja aprovado, deverá ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO", sendo o valor de 4.240,00 euros." -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação de um posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, duzentos e quarenta euros (€4.240,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **36. PEDIDO DE APOIO DO MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA PARA O PASSEIO AMENDOEIRAS EM FLOR 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Depois de analisado o pedido da direção do Motocruzeiro de Bragança, com sede no bairro do vale d'Álvaro, em Bragança, datado de trinta de janeiro do corrente ano, registado com o número "2017,EXP,E,GE,519", a Câmara, por entender que haverá um retorno a nível económico, turístico e de promoção do nosso concelho para o exterior, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



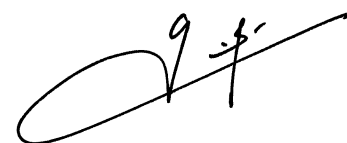
artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar as atividades que aquela associação pretende levar a efeito em Mogadouro, pela altura das Festividades das Amendoeiras em Flor, com a realização de um passeio moto turístico, no fim de semana de onze e doze de março e, a exemplo do ano passado, fornecer oitenta (80) refeições aos participantes até ao limite de mil euros (€1.000,00), após a cabimentação da respetiva despesa, remetendo o tratamento do assunto ao gabinete de Turismo, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara. -----

----- **37. PEDIDO DE LUÍS MIGUEL PIRES AFONSO, SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA AQUA BLUE LAVANDARIA SELF-SERVICE PARA ADIAMENTO DO PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO DE SUBSÍDIO DO MÊS DE JANEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi apresentada uma comunicação do sócio-gerente da Aqua Blue, Lavandaria Self-Service, Luís Miguel Pires Afonso, datada de trinta e um de janeiro do corrente ano, registada com o número “2017,EXP,E,GE,561”, na qual informou que, de momento, não lhe é possível regularizar a prestação do mês de janeiro deste ano, no valor de quinhentos e trinta euros (€530,00), conforme deliberação de treze de dezembro de dois mil e dezasseis, sobre a devolução da quantia já recebida de dois mil, cento e vinte euros (€2.120,00), em quatro prestações mensais iguais, uma vez que ainda não iniciou a atividade na nova localização da empresa e solicitou o adiamento do pagamento da prestação, por não ter liquidez suficiente para o satisfazer. -----

----- Analisado o pedido do requerente e, por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar o adiamento do pagamento da prestação do mês de janeiro, no valor de quinhentos e trinta euros (€530,00), pelos motivos indicados, concedendo-lhe o prazo até ao final do mês de fevereiro corrente para regularizar a situação. -----

----- **38. PEDIDO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA VIZELENSE PARA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2017 PARA UM JOGO DE FUTEBOL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Por ser uma instituição ao serviço da arte e da cultura, entidade sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, o Executivo deliberou, por unanimidade, tendo por base o pedido da direção da Sociedade Filarmónica Vizelense, com sede na rua Joaquim da Costa Chicória, número dois, na vila de Vizela, autorizar a utilização do estádio municipal para um jogo de convívio, a realizar no dia dez de junho do

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



presente ano, das dez horas e trinta minutos às doze horas e trinta minutos, com total isenção do pagamento de taxas municipais. -----

----- **39. OFÍCIO DA EDP-GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, SA DIREÇÃO CENTRO DE PRODUÇÃO DOURO SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE SANEAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo à informação do chefe de divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, datada de três de fevereiro corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado pelo diretor da EDP-Gestão da Produção de Energia, S.A. Direção Centro de Produção Douro, Carlos Rosário, no seu ofício com a referência “Carta 7/17/DDR”, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,486”, em que solicitou a isenção do pagamento da tarifa de saneamento referente ao consumidor número seis mil e oitenta e cinco (6085), a partir da fatura de água do mês de fevereiro de dois mil e dezassete porque o local onde está a EDP (Cardal do Douro), não é servido de infraestruturas de drenagem de águas residuais. -----

----- **40. APROVAÇÃO DAS NORMAS DA XXX FEIRA FRANCA DOS PRODUTOS DA TERRA E DO ARTESANATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente, datado de um de fevereiro corrente, sob a informação número duzentos e trinta e seis barra dois mil e dezassete, do técnico superior de turismo, Amílcar de Assis Salomé Monteiro, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, adiante transcrito: -----

----- “Aprovo as normas da XXX Feira Franca dos Produtos da Terra e do Artesanato. À DDES para efeitos e ao Executivo para ratificação.” -----

----- **41. CONCURSO POR AJUSTE DIRETO SEM NEGOCIAÇÃO N.º 49/2016/DSIP/AQB – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A FROTA DE VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o assunto em título, foi presente a informação do chefe de divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, registada com o número “2017,EXP,I,GE,30”, datada de treze de fevereiro corrente, do teor seguinte: -----



Reunião de 14 de fevereiro de 2017



----- “A PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., concorrente melhor identificada no procedimento supra referido (doravante abreviadamente designada por “Petrogal”), tendo sido notificada da decisão de adjudicação, dela vem apresentar uma impugnação administrativa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, constante do documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido (doc.1). -----

**1. ANÁLISE JURÍDICA E APRECIÇÃO TÉCNICA: -----**

- Da legitimidade da impugnante: -----

O documento em anexo configura impugnação administrativa da decisão de adjudicação tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, portanto da decisão final do procedimento pré-contratual, e que têm como fundamento legal nos art.ºs 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

À luz do art.º 186.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a concorrente tem legitimidade no que concerne à apresentação desta impugnação administrativa, por ser titular de direito subjetivo ou interesse legalmente protegido e que se considera lesada pela prática do ato administrativo. -----

Efetivamente, tendo a concorrente apresentado proposta no âmbito do procedimento pré-contratual aqui em causa, e não lhe tendo sido adjudicada a prestação deste serviço, pode ser considerada titular de um direito subjetivo à eventual adjudicação da prestação do serviço, que se considera lesada pela decisão de adjudicação tomada pelo Presidente da Câmara Municipal no passado dia 26 de janeiro de 2017, que consubstancia o ato administrativo que agora impugna. -----

**- Da qualificação das impugnações administrativas, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo: ---**

De acordo com o já invocado no art.º 267.º do CCP, “as impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.” -----

No restante título do CCP, art.ºs 275.º e seguintes, prevêem-se disposições especiais quanto a decisões impugnáveis, prazos e procedimentos específicos para estas situações. A tudo o que aqui não estiver previsto deve ser aplicado o que dispõe o CPA. -----

O art.º 267.º do CCP refere-se às impugnações administrativas no geral, não especificando que tipo de impugnações administrativas deve ocorrer para cada situação. Para efeitos de qualificação da impugnação

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



administrativa devem os impugnantes socorrer-se do que dispõe o CPA, que prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico. -----

A qualificação da impugnação administrativa é importante por várias razões, mas desde logo para saber a quem deve ser dirigida a impugnação: se para o próprio autor do ato (na reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso). -----

Ora, a concorrente Petrogal, S.A. limitou-se a apresentar uma impugnação administrativa sem referir qual a sua natureza, indicando apenas o seu destinatário, o Presidente da Câmara Municipal. -----

**- Da decisão recorrida – competência:** -----

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tomada em 26 de janeiro do ano em curso, foi praticado o ato administrativo que decidiu o procedimento e que foi, agora, objeto de impugnação administrativa. -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, apenas existem recursos “das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.” -----

Assim, a presente impugnação administrativa, independentemente da qualificação que a impugnante lhe pretendesse dar, apenas poderia ter sido dirigida à Câmara Municipal, e não ao Presidente da Câmara Municipal. -----

Nos termos do art.º 41.º do CPA, “quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...).” -----

Assim, ao abrigo desta disposição legal, submete-se à consideração superior o envio desta impugnação administrativa para decisão final da Câmara Municipal. -----

**2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE** -----

Na sequência da receção deste documento, e em cumprimento do que dispõe o art.º 273.º do CCP, tratando-se de impugnação do ato de adjudicação, foi dado conhecimento ao contrainteressado, nos dois dias seguintes à respetiva apresentação, para que este, querendo, se pronunciasse no prazo de 5 dias. -----

A impugnante alega, em suma, que neste procedimento contratual se verificou: - errada interpretação do disposto nas peças do procedimento

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



quanto à aplicação do “preço de referência divulgado na Página da Direção-Geral de Energia e Geologia”; -----

A proposta apresentada pela BP, não respeita a forma de cálculo fixado nas peças do procedimento concursal, violando, o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pugnando pela revogação da decisão de adjudicação da proposta apresentada pela BP, por invalidade da mesma, e em consequência a sua exclusão e a adjudicação da proposta à Petrogal, SA. -----

Apresentou a sua pronúncia dentro do prazo concedido para efeitos do disposto no artigo 273.º do CCP, o contrainteressado, BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. da impugnação administrativa apresentada pela Petrogal S.A., conforme documento que se junta em anexo e que aqui, igualmente, se dá como reproduzido (doc. 2). ----

Alega em síntese, que o que está em causa no valor do procedimento, é o valor do maior desconto por litro de combustível sem IVA e não o mais baixo preço, critério estabelecido no Programa de Concurso e que se referia à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, critério onde é referida a fórmula em que dá pontuação aos concorrentes depois da aplicação dos preços unitários de desconto por litro de combustíveis, fórmula essa que com a sua aplicação classificou a BP em primeiro lugar na lista relativa à ordenação final das propostas, efetuada pelo Júri do Procedimento. -----

Alega ainda que é a BP que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa, pugnando pelo indeferimento da impugnação administrativa apresentada pela Petrogal, S.A., mantendo-se a adjudicação à BP Portugal, S.A. -----

Quanto aos argumentos apresentados pela impugnante, o teor das suas alegações e da resposta do contrainteressado, somos de opinião que não se vislumbra nenhum dos vícios apontados pela impugnante PETROGAL uma vez que os fundamentos da presente impugnação são idênticos aos invocados em sede de audiência prévia ao 1.º Relatório e que não foram suscetíveis de alterar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 26 de janeiro de 2017 que veio a ter reflexo no 2.º Relatório Final, relatórios esses datados de 5 e 25 de janeiro de 2017, respetivamente, e que nesta sede se têm por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, pelo que deverá manter-se nos seus exatos termos. -----

### 3. CONCLUSÃO -----

- Em face do exposto, verifica-se que a impugnação administrativa, embora não tenha sido dirigida ao órgão competente, foi analisada, tendo-se

Reunião de 14 de fevereiro de 2017



concluído que não apresenta fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, que permita a alteração da decisão que impugna pelo que, em consequência: -----

- Deve ser indeferida, nos termos e fundamentos constantes da presente informação e confirmar-se o ato que impugna, o despacho de adjudicação do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2017, porquanto este ato não infringiu qualquer norma legal e se encontra ajustado ao caso em apreço.” -----

----- Após análise dos documentos suprarreferenciados, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar na íntegra com a informação técnica acima transcrita, passando os seus fundamentos, de facto e de direito, a fazer parte integrante desta deliberação e, conseqüentemente, não dar provimento à impugnação administrativa apresentada pelo concorrente Petrogal, SA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos, mantendo o despacho do senhor presidente, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e dezassete, que adjudicou o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para a frota de viaturas e máquinas do Município de Mogadouro para o presente ano, à empresa BP Portugal – Comércio de Combustíveis, S.A., por ser a proposta economicamente mais vantajosa. -----

----- Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação à impugnante, Petrogal, SA, bem como à contrainteressada, BP Portugal, SA.

----- **42. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR DE FINS ESPECÍFICOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO LEGAL DE CONTAS – CÓPIA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - Proveniente do concelho diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, com sede em Torre de Moncorvo, foi presente o ofício com a referência “28-MG-04”, de vinte de janeiro de dois mil e dezassete, sobre o assunto em epígrafe, junto ao qual anexou o processo completo do concurso para a contratação do Revisor Oficial de Contas, que decorreu naquela Associação para os Municípios de, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos. -----

----- Mais informou que deverá esta Câmara ratificar o procedimento e propor a nomeação dos Revisores Oficiais de Contas na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

## Reunião de 14 de fevereiro de 2017

**Um** – Ratificar o procedimento praticado pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos que adjudicou, por ajuste direto, os serviços de Revisão Legal de Contas à sociedade Fernando Peixinho e José Lima, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pelo doutor, Fernando José Peixinho Araújo Rodrigues, e, como substituto, o doutor, José Alberto Figueira da Fonseca Lima, para os Municípios de Mogadouro, Torre de Moncorvo e Associação de Municípios do Douro Superior, nos termos do disposto no artigo 124.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo valor de cinquenta e sete mil e seiscentos euros (€57.600,00), acrescido de IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, cabendo ao Município de Mogadouro, a importância de setecentos e cinquenta euros (€750,00), por mês, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, num total de vinte e sete mil euros (€27.000,00). -----

**Dois** – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais), propor à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade proposta, como auditora externa, responsável pela certificação legal das contas do Município de Mogadouro. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e quatro de janeiro e o dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete na importância de um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos (€1.292.161,63). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: --

*António Luís Moreira*

**Reunião de 14 de fevereiro de 2017**

